



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 004/2011 CME/PoA
Processo n.º 001.019835.10.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz - CHAVES MEDEIROS & CIA LTDA**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.019835.10.8 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz - CHAVES MEDEIROS & CIA LTDA**, localizada à Rua Antonio Francisco Lisboa, n.º 150, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz (fl. 02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição, firmada pela responsável legal (fl. 03);

2.3 Cópia de Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (fls. 04-08);

2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto a SMED (fl. 09);

2.5 Cópia do Contrato de Constituição de Sociedade (fls. 11-12);

2.6 Cópia do Alvará Provisório da Secretaria Municipal da Saúde, com validade até 04/11/2010 (fl. 14);

2.7 Cópia do Alvará de localização e funcionamento da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, com validade vinculada à licença da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 13);

2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 10);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 05/12/2011 (fl. 85);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 06/12/2011(fl. 86);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com validade até 06/09/2011 (fl. 87);

2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 18-37);

2.13 Regimento Escolar (fls. 38-45);

2.14 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 46-49);

2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 50-52);

2.16 Fichas de Verificação *in loco* da organização e funcionamento da Instituição (fls. 53-70);

2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 71-73).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Consta o Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, com validade vinculada à licença da Secretaria Municipal da Saúde e este último com validade até 04/11/2010.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico – PPP - são elementos constitutivos: Introdução; Diagnóstico; Histórico; Fundamentos a considerar na Proposta Político-Pedagógica; Organização do trabalho na Instituição; Acompanhamento e registro e Referências. No documento, a Instituição afirma que norteia a prática pedagógica baseada nas teorias de Piaget, Vygotsky, Emília Ferreiro e Ana Teberosky, Montessori, Bujes e Paulo Freire e com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998). Ainda registra (fl. 31) que: “A escola trabalha a partir da pedagogia de projetos. Existe um projeto base para cada ano escolar que tem por objetivo interligar todo o trabalho da escola. Cada educadora, em sua turma, cria seus próprios projetos a partir do projeto da escola, sempre buscando atingir os interesses das crianças. Cada educadora monta seu planejamento unificando: projeto base, projetos paralelos, áreas do conhecimento e rotina, gerando um trabalho coeso, completo e mais significativo para as crianças. As datas comemorativas estão incluídas no contexto do projeto base, sendo trabalhadas em conjunto com os demais temas desenvolvidos e não de forma isolada. Os educadores especializados também integram-se neste trabalho e desenvolvem seu projeto no contexto da escola.” A Escola registra que sua Equipe Multiprofissional, “[...] dispõe da seguinte organização: Direção, Pedagoga, psicóloga, médico, nutricionista, educadoras

titulares, educadoras assistentes, aulas especializadas (capoeira, educação física, música, hora do conto e oficina de criação), serviços gerais e cozinheira.” (fl. 34)

3.3 O Regimento Escolar apresentado pela Instituição contém os seguintes elementos constitutivos: Identificação da Instituição de Educação Infantil; Fins e Objetivos da Instituição; Organização da Educação Infantil; Organização da Ação Educativa; Gestão da Instituição de Educação; Princípios de Convivência; Avaliação; Matrícula, Transferência e Cancelamento; Disposições Gerais. Dentre os objetivos específicos estão apresentados: “[...] Instrumentalizar-se para o ensino formal; Ajustar-se convenientemente ao ambiente escolar. [...]” (fl. 41) os quais estão em desacordo com o referencial teórico expresso no PPP. No item Gestão da Instituição de Educação não são mencionados corpo discente, bem como o corpo docente e os funcionários. A Resolução CME/PoA n.º 003/2001 dispõe sobre esta questão no artigo 12 que: “Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima à oferecida em nível médio na modalidade Normal” e no artigo 13: “Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.” Ainda são apresentados na Gestão da Instituição (fl. 43) os profissionais e respectivas funções que a compõe: Direção, Pedagoga, Psicóloga, Nutricionista, Médico e Secretaria.

3.4 Projeto de Formação Continuada apresenta Bujes como referencial teórico. Indica no item Metodologia, que a pedagoga orienta e supervisiona os educadores individualmente e nas reuniões pedagógicas mensalmente. Constam no Processo três comprovantes de matrícula de profissionais da Instituição que estão cursando Pedagogia (fls. 80-82). O “Projeto de Habilitação” (fl. 83) relaciona somente uma das educadoras das que estão em curso.

3.5 Nas Fichas de Verificação constata-se no Berçário II, oito crianças matriculadas, estando inadequado o espaço físico. A Lei Complementar n.º 544/2006, no Artigo 12, inciso V, determina: “As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil, comunitárias e beneficentes de assistência social, ambas sem fins lucrativos e filantrópicas, deverão atender ao seguinte programa mínimo: [...] V – sala(s) de atividades com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20 m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”. Ainda no quadro de profissionais vinculados à instituição, constata-se problemas na relação criança/adulto em algumas oficinas Lúdicas, em determinados horários: Oficina I, III e IV das 7h às 8h e Oficina I, das 12h às 13h confirmadas através da declaração da direção da Escola informando o número de alunos por turno e em turno integral (fl. 79). Quanto à organização dos grupos etários, a Resolução CME/PoA n.º 003/2001 dispõe sobre esta questão no Artigo 16 “A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor: a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto e no máximo 18 crianças por professor; b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto e no máximo 20 crianças por professor; [...]”

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da **Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz - CHAVES MEDEIROS & CIA LTDA**, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Comprove até 20 de dezembro de 2011, para a Administradora do Sistema a regularidade dos Alvarás;

5.2 Revise a fundamentação teórica do PPP relacionando-a com a prática da Pedagogia de Projetos, atualize e aprofunde as discussões principalmente sobre a ação educativa desenvolvida com os grupos de crianças considerando as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 e normatizações deste CME, bem como as normas ortográficas e regras da ABNT com vistas a adequar o documento para a renovação de autorização;

5.3 No Regimento:

5.3.1 Revise os objetivos específicos apresentados no item 3.3 deste Parecer, à luz do referencial teórico expresso no PPP, adequando-os;

5.3.2 No item Gestão da Instituição insira o segmento professores e funcionários, bem como as atribuições dos mesmos uniformizando estas informações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento;

5.3.3 Defina as atribuições da Equipe Multiprofissional no item Gestão da Instituição, uniformizando estas informações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento;

5.3.4 Revise o uso da expressão educadoras titulares quando se refere aos professores;

5.4 Quando da renovação de autorização da Instituição considere no Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição todos aqueles que atuam na mesma;

5.5 Esclareça à Administradora do Sistema a frequência e os objetivos do atendimento dos profissionais especializados com os grupos de crianças, uniformizando estas informações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento;

5.6 Atenda a legislação vigente no que se refere à relação adulto/criança nas oficinas Lúdicas, em determinados horários: Oficina I das 7h às 8h e das 12h às 13h e nas oficinas III e IV, no horário das 7h às 8h;

5.7 Adeque a metragem do espaço físico por criança no grupo etário do Berçário II, conforme Resolução CME nº 003/2001 e Lei Complementar nº 544/2006.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Acompanhe, por meio da supervisão, a regularização das Certidões da Instituição;

6.2 Supervisione a adequação da relação adulto/criança e o acompanhamento de adultos nas oficinas Lúdicas, em determinados horários: Oficina I, III e IV das 7h às 8h e Oficina I, das 12h às 13h;

6.3 Oriente à Instituição quanto à adequação da metragem do espaço físico por criança, exigida em normatização, apontando para a reorganização dos grupos a fim de que o problema seja sanado;

6.4 Oriente a mantenedora para o atendimento ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação dos profissionais da Instituição.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2011.

Comissão de Educação Infantil

Orlando Marczac Flores – Relator

Glauco Marcelo Aguilar Dias

João Luiz Stein Steinbach

Maria Cláudia Bombassaro

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 15 setembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação